

MUNICÍPIO DE PAREDES**Edital n.º 1919/2023**

Sumário: Aprova a alteração do Regulamento de Concessão de Incentivos ao Investimento do Município de Paredes.

Alteração do Regulamento de Concessão de Incentivos ao Investimento do Município de Paredes

José Alexandre da Silva Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Paredes, torna público que, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo n.º 139, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, publica-se a alteração do Regulamento de Concessão de Incentivos ao Investimento do Município de Paredes, aprovado em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 29 de setembro de 2023, mediante proposta da Câmara Municipal do dia 21 de setembro de 2023.

Cumpridos que estão os requisitos legalmente exigidos, a alteração do Regulamento entrará em vigor no dia seguinte após a sua publicação, ficando posteriormente disponível na página eletrónica da autarquia, em www.cm-paredes.pt.

10 de outubro de 2023. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Almeida*, Dr.

Primeira Alteração ao Regulamento Municipal de Concessão de Incentivos ao Investimento do Município de Paredes

Preâmbulo

Considerando que no âmbito da implementação de uma política de concessão de benefícios fiscais, o Município de Paredes tem vindo a apoiar as empresas sediadas ou que pretendam deslocalizar a sua atividade para o concelho de Paredes e que desenvolvam projetos de interesse municipal, nomeadamente, através de investimento que seja relevante para o desenvolvimento sustentado, assim como para a manutenção e criação de postos de trabalho assentes na qualificação, na inovação tecnológica e na proteção ambiental.

Que os benefícios concedidos às empresas se traduzem na isenção total ou parcial de IMI, IMT, taxas municipais, ou outras modalidades de apoio, cujos critérios e pressupostos se encontram definidos em Regulamento publicado na 2.ª série do *Diário da República*, através do aviso n.º 10597/2020, de 16 de julho.

Considerando a experiência entretanto adquirida com a aplicação do referido Regulamento Municipal, verificou-se que, não obstante os critérios objetivos e subjetivos atualmente fixados, é necessário introduzir alterações pontuais, designadamente, quanto à adequação dos benefícios fiscais a conceder aos promotores de projetos de investimento, contribuindo para a salvaguarda dos princípios da igualdade e da transparência.

A atribuição de benefícios fiscais, nos termos agora propostos, destina-se sobretudo a premiar o investimento estruturante e produtivo gerador de atratividade económica e riqueza para o concelho de Paredes em áreas de negócio que privilegiam os domínios da Investigação e Desenvolvimento, da proteção ambiental, nomeadamente, através da utilização de fontes de energia renováveis, e do turismo.

Nestes termos, entendeu-se que a revisão dos critérios de determinação dos Benefícios Fiscais e Taxas Municipais, prevista nos artigos 4.º, 8.º e 9.º do Regulamento Municipal de concessão de incentivos ao investimento do Município de Paredes, pode contribuir para amortecer o impacto negativo da crise nacional e mundial sobre a economia das empresas e ao mesmo tempo reforçar os princípios da equidade e da proporcionalidade na atribuição dos referidos apoios.

Artigo 1.º

Objeto e lei habilitante

O presente regulamento procede à 1.ª alteração ao Regulamento Municipal de concessão de incentivos ao investimento do Município de Paredes, e tem por legislação habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º, a alínea *g*) do n.º 1 e na alínea *k*) do n.º 2 do artigo 25.º e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, conjugado com a alínea *d*) do artigo 15.º e os n.ºs 2, 3 e 9 do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação, bem como no disposto no artigo 23.º-A do Código Fiscal ao Investimento, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro.

Artigo 2.º

Primeira Alteração do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos

Os artigos 4.º, 8.º e 9.º do Regulamento Municipal publicado na 2.ª série do *Diário da República* sob o aviso n.º 10597/2020, de 16 julho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

Benefícios Fiscais

1 — [...]

2 — Os benefícios fiscais referidos no número anterior serão concedidos de acordo com a seguinte calendarização:

a) Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) antes da celebração do contrato de aquisição dos imóveis afetos ao projeto de investimento, ou em regime de locação financeira, devendo os interessados exibir o documento comprovativo do reconhecimento da isenção/redução emitido pelo Município, junto dos serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), competentes para a liquidação.

b) Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) a partir da data da celebração do contrato de aquisição dos imóveis ou regime de locação financeira, ou, quando aplicável, a partir da data da conclusão das obras de construção ou de beneficiação dos imóveis/licença de utilização. Nos casos da realização de obras de melhoramento no imóvel afeto ao projeto de investimento, o benefício aproveitará apenas o Valor Patrimonial Tributário (VPT), a incidir sobre as referidas obras de beneficiação.

Artigo 8.º

CrITÉRIOS de determinação dos Benefícios Fiscais e Taxas Municipais

1 — Os incentivos a conceder serão correspondentes à percentagem que venha a ser calculada em função da ponderação atribuída a cada um dos seguintes fatores:

a) Volume do Investimento a realizar (VI — 25 %):

i) + de 2.500.000€ — 25 %

ii) + de 1.000.000€ até 2.500.000€ — 15 %

iii) De 250.000€ até 1.000.000€ — 10 %

b) Número de postos de trabalho diretos a criar (PT — 25 %):

i) De 21 a 50 postos de trabalho diretos 25 %

ii) De 5 a 20 postos de trabalho diretos 15 %

c) Prazo de implementação do projeto (PP — 20 %):

i) Até 2 anos — 20 %

ii) + de 2 e até 3 anos — 10 %

d) Projetos no domínio da proteção do ambiente, designadamente através da aplicação de fontes de energia renováveis ou outras fontes de energia não poluentes — (DA 20 %)

e) Projetos no domínio da investigação e desenvolvimento (I&D), ou de cooperação com entidades ligadas à investigação científica e tecnológica. (ID- 10 %)

2 — Será atribuída uma majoração (MBF) ao benefício fiscal a conceder, desde que o projeto de investimento se apresente como manifestamente relevante nos domínios a seguir enunciados, sendo que, da majoração atribuída não poderá resultar uma classificação final do projeto (CF) superior a 100 %:

a) Empresas com sede no concelho de Paredes que não estejam instaladas em áreas de Atividade Económicas (AAE) e o pretendam fazer, desde que encerrem a laboração e cessem a utilização do anterior edifício (majoração: 20 %)

b) Projetos de investimento apresentados por jovens promotores com idade até 35 anos, e no caso de sociedades comerciais, desde que pelo menos 1/3 do respetivo capital social seja detido por pessoas singulares com idade até 35 anos (majoração: 10 %)

c) Desenvolvimento de projetos na área do Turismo com interesse para a qualificação da oferta turística do concelho (majoração: 20 %)

3 — O apoio será determinado pela classificação final do projeto (CF) obtida através da soma dos fatores anteriormente enumerados atendendo à seguinte fórmula de cálculo:

$$CF = VI + PT + PI + PP + DA + ID + MBF$$

$$VR = (IMI + IMT + TM) * CF$$

sendo:

VR = Valor Total de Redução de IMI, IMT e Taxas municipais a aplicar em função da ponderação obtida na Classificação Final.

4 — [...]

Artigo 9.º

Obrigações dos beneficiários dos incentivos

1 — Os beneficiários dos incentivos concedidos ao abrigo do presente Regulamento comprometem-se a:

a) Instalar a sua sede ou a direção efetiva no concelho de Paredes, até à data da conclusão das obras ou da obtenção da licença de utilização para o imóvel afeto ao investimento, e a mantê-la no concelho durante um período mínimo de dez anos a contar dessa data.

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

2 — [...]

3 — [...]

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.